



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LafargeHolcim

E

MECBRUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2016.



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUMÁRIO

I – CONTRATANTE

Nome/Denominação social: LAFARGE BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 10.917.819/0001-71

Endereço: Av. Almirante Barroso,52 - ANDAR: 15 - Para - Centro- CEP: 20.031-000 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 21 3804 3023

e-mail: luis.dias@lafargeholcim.com

e

Nome/Denominação social: Holcim (Brasil) S.A

CNPJ/MF: 80.889.338/0003-89

Endereço: Fazenda Vargem Alegre, S/Nº, Pedro Leopoldo, MG

Telefone: 21 3804 3023

e-mail: luis.dias@lafargeholcim.com

II – CONTRATADA

Nome/Denominação social: MECBRUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF: 01.899.414/0001-67

Endereço: Avenida Lincoln Diogo Viana, 580, Bairro Manoel Carlos, Pedro Leopoldo

Telefone: 031 3686-1424

e-mail: bruno@mecbrun.com.br

III – OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços industriais de Locação de Equipamentos e contratação de Mão de Obra aplicados aos escopos de Movimentação Interna, Controladores de Insumos, Limpeza Industrial Manual, Limpeza da Torre, Mini Pa Carregadeira, Caminhão Hipervac, Caminhão Brock, Varredora Industrial, Caminhão Pipa, Coleta Seletiva, Limpeza Predial, Áreas Verdes detalhados no escopo deste contrato.

IV – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Caspural/B

V – VIGÊNCIA: 01/11/2016 a 30/10/2019

VI – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.629.000,00 (Treze milhões e seiscentos e vinte e nove mil reais) conforme valores estimados baseados nos preços unitários de cada serviço proposto no escopo.

VII – ÍNDICE DE REAJUSTE: Não definido, onde as partes poderão negociar anualmente visando equilíbrio econômico do contrato.

VIII – DATA DE ASSINATURA: 01/11/2016



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IX – ANEXOS:

ANEXO I – Escopo dos Serviços

ANEXO II – Planilha de Preços e Forma de Pagamento

ANEXO III – Medição

ANEXO IV – Declaração da Diretriz para Boas Práticas de Livre Concorrência

ANEXO V – Declaração da Diretriz Anticorrupção e Antissuborno

ANEXO VI – Termo de Confidencialidade

ANEXO VII – Procedimentos e Normas de Saúde e Segurança





LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando que:

As partes declaram ter experiência em suas respectivas atividades;

As partes declaram ter capacitação técnica, jurídica e financeira para desenvolvimento de suas respectivas atividades, inclusive para celebração do presente Contrato;

As partes declaram possuir as necessárias licenças, registros e autorizações para seu funcionamento e execução de suas respectivas atividades;

Resolvem as partes acima identificadas, através dos seus representantes legais, na forma dos seus respectivos atos constitutivos, celebrar o presente contrato de prestação de serviços ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. É objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada à Contratante, dos serviços descritos no Anexo ("Serviços"), no local designado no sumário deste Contrato, que serão executados em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato e seus Anexos, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.
- 1.2. Em caso de conflito ou inconsistência, as disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos. Havendo divergência entre os Anexos, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no sumário deste Contrato.
- 1.3. O presente contrato não presume e nem confere exclusividade a qualquer uma das Partes, podendo a Contratante contratar outras pessoas físicas ou jurídicas para os fins objeto do presente contrato, sendo o exercício de tal faculdade extensiva ao Contratado, desde que não colida com os interesses da Contratante.

CLÁUSULA 2 - PRAZO

- 2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo estabelecido no sumário, podendo ser prorrogado através da celebração de termo aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA 3 - PREÇO

- 3.1. Pela fiel e integral execução dos Serviços efetivamente prestados pela Contratada e aceitos pela Contratante, a Contratante pagará à Contratada o preço estabelecido no Anexo.
- 3.2. O preço estabelecido no Anexo constitui a única remuneração devida pela Contratante à Contratada nos termos deste Contrato e compreende todos os custos e despesas diretos e indiretos da Contratada relacionados à execução dos Serviços, incluindo (i) todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiras; (ii) custos referentes à mão-de-obra, transporte de materiais e de pessoal e seguro; (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral (inclusive adicionais de insalubridade e de periculosidade) referentes ao pessoal na Contratada designado para a execução dos Serviços; (iv) materiais de consumo, e (v) todos os demais custos e despesas a serem incorridos pela Contratada na execução integral dos Serviços.

X/6 A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.2.1. A Contratada declara que, quando da apresentação de sua proposta de serviços, levou em consideração todos os tributos incidentes e não poderá pleitear qualquer majoração no preço estabelecido no Anexo, sob a alegação de falta ou omissão sua na estipulação do mesmo.
- 3.2.2. Caso ocorra qualquer alteração na legislação tributária que modifique os encargos considerados na elaboração dos preços estabelecidos no Anexo, as partes, de comum acordo, poderão rever os preços, para mais ou para menos, na proporção em que a referida alteração modifique a composição dos preços. A alteração dos preços aqui prevista só produzirá efeitos a partir da data de início de vigência da respectiva alteração na legislação mencionada neste item, e se efetuada mediante termo aditivo.
- 3.2.3. A Contratada deverá manter, preservar e permitir que a Contratante tenha acesso a todos os relevantes livros, registros, recibos e demais documentos da Contratada relativos a valores cobrados à Contratante, em virtude do presente Contrato, devendo notificar a Contratada sobre quaisquer omissões, erros ou desconformidades nos pagamentos realizados.
- 3.2.4. Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados formalmente pela Contratante serão cobrados à parte, e os respectivos preços serão previamente negociados, convenionados e formalizados contratualmente.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE

- 4.1. O preço estabelecido no Anexo poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice estabelecido no sumário do presente Contrato verificada no período. O reajuste baseado em índice diverso daquele que consta do sumário dependerá sempre de acordo entre as partes.
- 4.1.1. Na hipótese de extinção ou proibição de utilização do índice estabelecido no sumário do presente Contrato como fator de reajuste do preço, sem estipulação legal de índice substituto, fica desde já certo e ajustado que as partes, de comum acordo, deverão estabelecer novo índice de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que uma parte comunicar à outra a hipótese prevista nesta Cláusula.
- 4.1.2. Em caso de divergência sobre o índice substituto, prevalecerá o índice que na época indicar a variação média entre os demais índices.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratante se compromete a:
- 5.1.1. realizar o pagamento à Contratada pelos Serviços efetivamente por esta prestados e aceitos pela Contratante nos termos deste Contrato;
- 5.1.2. fornecer à Contratada as informações e documentação técnica disponíveis e indispensáveis à execução dos Serviços;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.3. permitir acesso ao local de execução dos Serviços aos empregados, contratados e/ou prepostos da Contratada, devidamente identificados, de acordo com as normas de segurança da Contratante;

5.2. A Contratante se reserva o direito de:

5.2.1. acompanhar a execução dos Serviços, programar e fiscalizar o andamento e a qualidade dos serviços prestados; ficando, desde já, estabelecido que a Contratante terá acesso a todos os locais onde os Serviços forem executados, para praticar atos, nos limites deste Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer dano da Contratante, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, definir prioridades, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas. A apresentação ou não, pela Contratante, de propostas de modificação ao planejamento da execução dos Serviços não exonerará a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades, ainda que as modificações propostas pela Contratante venham a ser incorporadas aos Serviços;

5.2.2. recusar os Serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, com as normas técnicas e legislação aplicável, obrigando-se a Contratada, neste caso, a refazer, por sua conta e risco, o Serviço recusado. Caso os Serviços sejam recusados pela segunda vez, por culpa exclusiva da Contratada, a Contratante se reserva o direito de cancelar os referidos Serviços, desobrigando-se de efetuar qualquer pagamento;

5.2.3. Emitir a Folha de Avulsa de Serviços após a execução dos serviços e fazer a avaliação quanto aos critérios de pontualidade, qualidade técnica, meio ambiente, segurança e saúde do trabalho e documentação;

5.2.4. sustar o pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de obrigação avençada, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado à Contratada, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela Contratada suas obrigações contratuais, sem qualquer acréscimo aos valores devidos;

5.2.5. A ação ou omissão da fiscalização da Contratante, não desobrigam ou restringem qualquer das responsabilidades da Contratada decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratada obriga-se a:

6.1.1. realizar os Serviços de acordo com os prazos e condições constantes no presente Contrato e na legislação aplicável, com integral observância aos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela Contratante;

6.1.2. manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de sua atividade;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1.3. empregar na execução dos Serviços e fornecimento dos Materiais pessoal qualificado e devidamente uniformizado (mantendo-os limpos e arrastados), obrigando-se a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança (EPI's) adequados conforme os padrões da contratante, assim como utilizar equipamentos, ferramentas e materiais de consumo adequados e em número suficiente de forma a garantir a execução dos Serviços e o fornecimento dos Materiais de acordo com os termos e condições aqui previstos, responsabilizando-se pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos;
- 6.1.4. zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para a execução dos Serviços, afastando imediatamente quaisquer de seus empregados cujo comportamento esteja infringindo as normas internas da Contratante;
- 6.1.5. fornecer transporte, alimentação e alojamento para seu pessoal dentro e fora dos limites da Contratante, observando as normas de segurança exigidas pela lei e/ou pela Contratante;
- 6.1.6. arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a (i) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (ii) todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias; (iii) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução dos Serviços; e (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas, devendo dar imediata ciência à Contratante do recebimento de quaisquer autuações administrativas relacionadas a execução dos Serviços, sob pena de responder, independentemente de culpa, pelo ressarcimento de tudo e qualquer ônus que a Contratante venha a sofrer;
- 6.1.7. apresentar, até o dia 25 de cada mês e sempre que solicitado pela Contratante, documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS relacionados aos empregados designados para a execução dos Serviços, ou quaisquer outros documentos solicitados pela Contratante relacionados ao Contrato, sob pena de retenção de pagamento nos termos deste Contrato;
- 6.1.8. providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como os seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos Serviços, sob pena de assumir exclusivamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes;
- 6.1.9. remover, quando houver, lixo, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos Serviços, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas, dando a destinação adequada em conformidade com a legislação ambiental vigente;



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1.10. quando for necessário instalar canteiro de serviços no local indicado pela Contratante, responsabilizando-se por sua adequada instalação, manutenção e posterior remoção;
- 6.1.11. entregar à Contratante, quando por esta solicitado, e à medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade única e exclusiva da Contratante, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
- 6.1.12. cumprir e fazer com que seus empregados e subcontratados cumpram, as normas internas de segurança da Contratante, cujos termos a Contratada neste ato declara conhecer;
- 6.1.13. não conectar seus equipamentos na rede de comunicações da Contratante e não utilizar softwares não homologados pela Contratante, salvo se for privia e expressamente autorizado pela Contratante, ficando certo desde já que a autorização pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade sobre a origem dos softwares que utilizar;
- 6.1.14. fazer com que todo software eventualmente por ela utilizado na realização dos Serviços não venha a violar qualquer direito autoral, patente ou segredo de negócio de terceiros, obrigando-se a manter a Contratante a salvo de qualquer responsabilidade perante terceiros decorrente da violação de quaisquer segredos comerciais de terceiros, direitos de propriedade, direitos autorais ou de patentes relativos ao uso de determinado software na execução dos Serviços, obrigando-se, ainda, a ressarcir a Contratante eventuais danos e/ou prejuízos causados pela violação pela Contratada do disposto nesta cláusula;
- 6.1.15. providenciar, se for o caso, o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao presente Contrato, inclusive nas subcontratações, observado ainda que:
- 6.1.15.1. os benefícios fiscais obtidos serão integralmente repassados pela Contratada à Contratante, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando a Contratante desde já autorizada pela Contratada a compensar o valor dos benefícios fiscais aplicáveis com valores devidos à Contratada nos termos deste Contrato;
- 6.1.15.2. se a Contratada der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao Contrato, a Contratada arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que a Contratante pagará sempre o preço reduzido de todos os incentivos aplicáveis ao Contrato, mesmo que, por culpa da Contratada, os incentivos aplicáveis não venham a ser obtidos.





LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

sob as penas da lei, que não utilize, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros.

- 8.2. Fica expressamente pactuado que se a Contratante for atuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à Contratada ou a seus subcontratados, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a Contratante poderá reter os pagamentos devidos à Contratada por força deste Contrato ou de qualquer contrato firmado com a Contratada, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, ou cobrar judicialmente tais obrigações da Contratada, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.
- 8.3. Caso a Contratante venha a ser citada para integrar o pólo passivo de reclamação trabalhista ajuizada contra a Contratante e/ou a Contratada e/ou qualquer subcontratado desta última, por empregado envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços, a Contratada fica obrigada a requerer, em todas as hipóteses acima mencionadas, sem exceção, a imediata exclusão da Contratante do processo, garantindo o juízo nas referidas ações, liberando assim a Contratante da atuação, notificação, intimação ou condenação. Caso a autoridade judiciária não exclua a Contratante do processo, a Contratada deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, seja em primeira ou segunda instância, bem como deverá arcar com todas as custas e despesas necessárias ao andamento do processo, inclusive honorários de peritos, mantendo a Contratante a salvo e indemne de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite, ainda que este contrato não esteja mais em vigor, e desde que o fato tenha ocorrido em sua vigência.

CLÁUSULA 9 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A medição dos Serviços prestados pela Contratada será realizada periodicamente pela Contratante conforme Anexo, sendo que após a medição, a Contratante efetuará o registro do volume apurado e dará à Contratada a autorização de faturamento.
- 9.2. A Contratada deve submeter à Contratante o relatório técnico de medição elaborado na forma acordada e prevista no Anexo, para apreciação da Contratante.
- 9.3. Caso a Contratante devolva tal relatório com comentários, a Contratada deve incorporar as alterações e recomendações que tenham sido requeridos, reapresentando à Contratante o referido relatório para a aprovação final.
- 9.4. Tão logo a Contratante aprovar os Serviços realizados, certificando, por escrito, sua conformidade com as condições contratadas, a Contratada entregará o relatório final aprovado.
- 9.5. Qualquer pagamento que venha a ser efetuado antes do recebimento dos Serviços, nos termos desta Cláusula, não importa na aceitação do mesmo, seja quanto à sua qualidade ou quantidade, sempre sujeitos à verificação e aprovação final da Contratante.



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 10 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos Serviços efetivamente realizados pela Contratada e formalmente aprovados pela Contratante será efetuado periodicamente, conforme medição dos Serviços no final de cada mês.
- 10.2. Todos os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional por meio do departamento de Contas a Pagar, localizado no CREST - Centro Regional de Serviços Transacionais da Contratante, em Medellín, na Colômbia, exclusivamente às terças-feiras, sujeito ao recebimento pela Contratante das notas fiscais emitidas pela Contratada, acompanhados dos relatórios de medição aprovados pela Contratante.
- 10.3. As notas fiscais/faturas deverão ser eletrônicas e enviadas por e-mail pela Contratada à Contratante, conforme as instruções para faturamento constantes do Anexo.
- 10.4. Caso sejam constatados pela Contratante erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela Contratada, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação pela Contratada, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
- 10.5. Fica expressamente proibido à Contratada negociar os títulos e/ou recebíveis provenientes deste contrato com Bancos ou terceiros sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.5.1. A Contratada renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/05, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos Serviços prestados.

CLÁUSULA 11 - MULTAS

- 11.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada com base neste Contrato, esta incorrerá em multa moratória diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), do valor total deste Contrato, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento da obrigação inadimplida.
- 11.1.1. Sem prejuízo de indenizações e de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão do Contrato, por motivo imputável à Contratada, esta não incorrerá em multa rescisória.
- 11.1.2. As multas porvenientes aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à Contratada, executar a garantia prestada conforme Anexo ou, ainda, ou cobrá-las judicialmente, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples aviso escrito à outra parte, em quaisquer dos seguintes casos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1.1. inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, caso a parte infratora não sane o descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pela outra parte neste sentido;
- 12.1.2. falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada de qualquer das partes; ou
- 12.1.3. suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 12.2. Na hipótese prevista na Cláusula 12.1.1 acima, a Contratante poderá, caso não exerce o seu direito de rescindir este Contrato, susar o pagamento das faturas pendentes e se compensar de tais valores, até que a Contratada cumpra integralmente a disposição contratual infringida, sem o prejuízo dos demais remédios judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 13 - DENÚNCIA

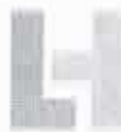
- 13.1. A Contratante poderá denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido enviada por escrito à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 14 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 14.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância total ou parcial do presente Contrato, se a mesma decorer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro, devendo, neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra parte, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.
- 14.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficará suspensa tanto as obrigações que a Contratada ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da Contratante de remunerá-las.

CLÁUSULA 15 - CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. Todos os dados e informações de qualquer forma recebidos pela Contratada durante ou em consequência da execução dos Serviços, concomitante aos negócios ou operações comerciais ou técnicas da Contratante, suas subsidiárias, afiliadas, controladas, controladoras, assim como qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da Contratante deverão permanecer estritamente confidenciais e não poderão ser reproduzidas ou utilizadas para qualquer finalidade não relacionada a este Contrato ou divulgadas de qualquer forma para quaisquer terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da Contratante.
- 15.2. Quando do término ou da rescisão antecipada deste Contrato, a Contratada deverá prontamente entregar à Contratante todas e quaisquer cópias dos documentos, materiais e informações que, porventura, estiverem em seu poder. A Contratada deverá empenhar-se ao máximo para minimizar o risco de divulgação de dados e informações confidenciais certificando-se de que apenas os seus funcionários e subcontratados cujas funções exijam a posse de quaisquer dos



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

referidos dados ou informações tenham acesso aos mesmos e que todos os funcionários e subcontratados conheçam e observem as obrigações relativas à confidencialidade contidas nesta Cláusula.

- 15.3. A Contratada é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos aos Serviços executados, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com autorização da Contratante por escrito.

CLÁUSULA 16 - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir suas obrigações, direitos e garantias oriundas deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 16.2. Em qualquer caso, a cessão, transferência ou subcontratação autorizada pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA 17 - MEIO AMBIENTE

- 17.1. A Contratada compromete-se a zelar a legislação pertinente à proteção e defesa do meio ambiente, cumprindo todas as normas emanadas dos Órgãos fiscalizadores, federais, estaduais e municipais, em especial da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, obrigando-se a responder integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, autuação administrativa, procedimentos investigatórios ou ações judiciais provenientes do descumprimento de normas, leis e regulamentações ambientais vigentes em razão da execução dos Serviços, as quais a Contratada nesta ato declara conhecer e obriga-se a cumprir, isentando a Contratante de todo e qualquer vínculo de solidariedade.
- 17.2. A Contratada e seus representantes arcarão com a reparação e/ou indenização de todos os quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao meio ambiente, e com a reparação e/ou indenização de todas as perdas e danos causados a terceiros em decorrência dos mencionados danos ao meio ambiente, independentemente de culpa, decorrentes de sinistros, do próprio exercício de suas atividades ou por qualquer outro motivo, em razão da execução dos Serviços.
- 17.3. A Contratada responderá integralmente, mantendo indene a Contratante, por todos os quaisquer ônus, custos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos, infrações ou crimes ambientais causados direta ou indiretamente em razão da execução dos Serviços, perante órgãos de controle e fiscalização ambiental, Ministério Público ou quaisquer outros órgãos públicos, bem como perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando e/ou indenizando, diretamente ou em regresso, todos estes ônus, custos, prejuízos e/ou despesas, inclusive quando eventualmente imputados, direta ou indiretamente, à Contratante.

CLÁUSULA 18 - PRINCÍPIOS EMPRESARIAIS DA CONTRATANTE

- 18.1. A Contratada declara ter integral conhecimento dos princípios/políticas de condutas empresariais da Contratante, e concorda que a observância de tais princípios é fundamental para a condição dos negócios de maneira ética e responsável, tal como as partes pretendem

13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

atuar. Sendo assim, na execução do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a adotar e a respeitar integralmente os princípios/políticas empresariais e a condizer suas atividades em absoluta consonância com estes princípios/políticas.

- 18.2. A Contratada declara que recebeu e está de acordo com as normas, políticas e procedimentos internos da Contratante, que contempla, dentre outros, o Código de Conduta Corporativo, a Diretriz de Boas Práticas de Livre Concorrência, a Diretriz Antissucesso e Anticorrupção, a Política de Saúde e Segurança e o Procedimento para Prestação de Serviços / Manual de Requisitos Mínimos para Contratadas.
- 18.3. A Contratada se obriga a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas os princípios/políticas empresariais, incentivando a sua adoção.
- 18.4. As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepositos, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas por força do presente.
- 18.4.1. A Contratante adota política de ética comercial que determina: (a) a existência de controles internos apropriados; (b) adequados registros e contabilização de todas as transações; e (c) rigorosa obediência a todas as leis aplicáveis.
- 18.4.2. As partes se comprometem a manter um sistema de controle interno que assegure a adequada descrição dos fatos e a exatidão dos dados financeiros e outros relativos ao presente Contrato.
- 18.4.3. As partes não poderão, em qualquer situação ou momento, sentir-se autorizadas a praticar qualquer ato em nome da outra parte, ou ainda, realizar de forma inadequada registro ou assentamento contábil.
- 18.4.4. No que diz respeito às obrigações fiscais, ambientais, trabalhistas e previdenciárias, as partes obrigam-se a cumpri-las rigorosamente, exibindo a comprovação respectiva às demais, quando solicitado, podendo o presente Contrato ser considerado rescindido para a parte que não estiver em dia com tais obrigações.
- 18.5. As partes deverão emvidar seus melhores esforços no sentido de evitar conflitos entre seus empregados e prepositos. Caso uma das partes verifique a ocorrência de tal fato, deverá comunicar a outra parte o mais rápido possível.

CLÁUSULA 19 - NÃO EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS, DOAÇÕES, EMPRÉSTIMOS

- 19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir com todas as leis anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, etc. ("Lei Anticorrupção") e outras leis criminais, normas e regulamentações aplicáveis à execução deste contrato e aos serviços a serem prestados.
- 19.2. No cumprimento de suas responsabilidades sob este Contrato, a Contratada não deverá pagar e não deverá aceitar pagar, direta ou indiretamente, quaisquer fundos ou qualquer objeto de valor a um funcionário do Governo com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais do referido funcionário. Um "funcionário do governo" é qualquer uma das seguintes pessoas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) um dirigente ou funcionário de qualquer departamento, agência ou instrumento do Governo;
 - b) um dirigente ou funcionário de uma organização pública internacional;
 - c) qualquer pessoa atuando na qualidade de funcionário para ou em nome dos supracitados.
- 19.3. A Contratada garante que nenhum de seus proprietários, sócios, dirigentes, diretores, ou empregados é um funcionário do governo, e acorda que caso os mesmos venham a se tornar um funcionário do governo, durante a vigência deste Contrato, a Contratada imediatamente notificará as Contratantes a respeito.
- 19.4. Caso a Contratada direta ou indiretamente ofereça, pague, prometa, conceda ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou de qualquer objeto de valor a qualquer funcionário do governo com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, durante o cumprimento deste Contrato, este Contrato será rescindido a partir de sua data efetiva, sendo que a Contratante ficará desobrigada a efetuar qualquer pagamento à Contratada, em decorrência deste Contrato. A Contratada concorda que nenhuma parcela de sua remuneração será usada, direta ou indiretamente, em pagamento de qualquer gratificação ou indenização a terceiros, ou para quaisquer gastos diferentes das suas despesas comerciais normais e necessárias.
- 19.5. A Contratada concorda que (a) todas as despesas incorridas pela Contratada as quais a Contratante tenha acordado reembolsar à Contratada deverão ser inequivocamente e detalhadamente registradas nos livros e registros da Contratada, (b) os referidos livros e registros deverão refletir a finalidade de cada despesa, a pessoa a quem cada despesa foi paga, o beneficiário da despesa e qualquer serviço executado pela Contratada para ou em nome da Contratante e (c) mediante solicitação da Contratante, os referidos livros e registros ficarão disponíveis à Contratante e/ou a terceiros que ela vier a indicar.
- 19.6. A Contratada concorda em notificar imediatamente a Contratante ou outra pessoa indicada pela Contratante, sobre qualquer solicitação recebida para executar qualquer procedimento que possa constituir violação às normas estrangeiras de repressão à corrupção ou qualquer estatuto ou regulamento semelhante adotado pelo Brasil.
- 19.7. A Contratada não obrigará contratualmente a Contratante com relação a terceiros sem prévia autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA 20 - SEGURANÇA INDUSTRIAL

- 20.1. Quando os serviços prestados pela Contratada requirem níveis mínimos de segurança, aplicar-se-á a presente cláusula com todas as suas disposições.



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.2. A Contratada declara que conhece todas as normas, procedimentos e padrões de segurança que a Contratante definiu para o serviço objeto deste contrato e se compromete a cumpri-los de maneira obrigatória.

20.3. A este Contrato se aplica a "Política de Tolerância Zero" aos desvios das normas de Segurança Industrial estabelecidas pela Contratante para suas contratadas, para o qual são estabelecidas as seguintes penalizações:

- Desvios Leves: a Contratada será chamada atenção verbalmente;
- Desvios Graves que estejam associados com a Política Disciplinar da Contratante: a Contratada será advertida, por escrito, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, após a realização do trabalho, com notificação prévia;
- LTI (Incidente com Afastamento): a Contratada será advertida, por escrito, e será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor da fatura, após a realização do trabalho, com notificação prévia;
- Acidente com Fatalidade: a Contratada será advertida, por escrito, e será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor a ser faturado, com possibilidade de rescisão do contrato.

20.3.1. As multas previstas nessa cláusula serão aplicadas após investigação do fato ocorrido e caso seja constatada culpa da Contratada.

20.3.2. Caso seja comprovada a culpa da Contratada, os valores aqui estabelecidos serão automaticamente abatidos da próxima fatura a vencer.

20.4. Caso a atividade desenvolvida pela Contratada seja considerada de alto risco e/ou alta exposição, a mesma passará por um processo de qualificação no qual a pontuação mínima exigida é de 80% (oitenta por cento).

Versão válida até Jurídico Corporativo_LH_Dezembro_2018.1

Handwritten signature and circular stamp.

- Ter atingido na qualificação uma pontuação igual ou maior do que 65% (sessenta e cinco por cento);
- Elaborar e implementar um "Plano de Ação" para atingir uma pontuação maior do que 80% (oitenta por cento) num prazo máximo de 6 meses;
- O prazo para apresentar o "Plano de Ação" ao Gestor da Contratante será de 15 dias;
- Este "Plano de Ação" deverá ter follow up mensal pelo Gestor da Contratante e da Contratada;
- Após os 6 meses estabelecidos no "Plano de Ação", será feita a requalificação, e caso a empresa não consiga pontuação maior do que 80% (oitenta por cento), deverá paralisar imediatamente suas atividades na unidade da Contratante, e este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, a critério da Contratante, sem qualquer ônus para esta, e mediante simples aviso escrito a Contratada.

CLÁUSULA 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Contrato e seus Anexos contém todos os entendimentos das partes e substitui todos os entendimentos, acordos, negociações e discussões havidos anteriormente entre as partes com relação ao objeto deste Contrato.
- 21.2. As comunicações entre as partes relativas a este Contrato deverão ser entregues no endereço das partes indicado no sumário e quaisquer alterações deverão ser informadas imediatamente à outra parte por escrito.
- 21.3. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato ou seus Anexos deverão ser procedidas mediante termo aditivo assinado pelas partes.
- 21.4. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão consideradas atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.
- 21.5. Na hipótese de qualquer previsão deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, a validade, legalidade e a eficácia das cláusulas remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas e deverão permanecer em vigor.

Versão válida até Jurídico Corporativo_LH_Dezembro_2018.1

Handwritten signature and circular stamp.



LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 21.6. Este Contrato não cria relação de parentesco, associação, consórcio, vínculo empregatício, societário, joint venture ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo nenhuma das partes declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte.
- 21.7. A Contratada declara e garante que não pagou e não pagará qualquer honorário, comissão, ou remuneração, e que não concedeu e não concederá, qualquer presente, gratificação, ou desconto de qualquer tipo, direta ou indiretamente, a qualquer dirigente, agente, servidor, ou funcionário da Contratante e de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresa do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para obter este Contrato ou como reconhecimento por qualquer outro contrato, vantagem ou benefício.
- 21.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irratável e vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, bem como seuscessionários devidamente autorizados.
- 21.9. As obrigações contidas nas Cláusulas 7 a 15 do presente Contrato deverão permanecer válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término ou rescisão deste Contrato.
- 21.10. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

CLÁUSULA 22 - FORO

- 22.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Versão válida_Jurídico Corporativo_LH_Decembro_2016.1

[Handwritten signature]

LafargeHolcim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2016.

[Signature]
Solomon Baumgarten
Diretor Industrial
LafargeHolcim

[Signature]
CONTRATANTE

[Signature]
Sergio de Carvalho Moutinho
Diretor de Supply Chain
LafargeHolcim

[Signature]
André Martin
Presidente
LAFARGEHOLCIM BRASIL

[Signature]
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Nome:
CPF: 000.000.000-00

[Signature]
Nome:
CPF: 000.000.000-00

Versão válida_Jurídico Corporativo_LH_Decembro_2016.1

